



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM FRANCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

LEI Nº 346 de 22 de Junho de 2015

Aprova o Plano Municipal de Educação e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PASSAGEM FRANCA Faço saber que a Câmara de Vereadores do município decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Educação - PME do município de Passagem Franca, constante no anexo desta Lei.

ART. 2º As metas e estratégias constante no Anexo desta Lei referem-se às áreas de competência da rede municipal, estadual e privada do município de Passagem Franca.

ART. 3º A avaliação do PME será feita bienalmente no final do mês de novembro, através de Seminário, para análise, monitoramento e discussão das metas e estratégias do PME, com a participação da Sociedade Civil, representação do poder público e da comissão de acompanhamento do PME.

ART. 4º A implementação e a execução do Plano Municipal de Educação de Passagem Franca terá ampla divulgação de suas ações, tanto no seminário de avaliação, quanto ao término do cumprimento de cada meta, através de consulta pública.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM FRANCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ART. 5º As metas e estratégias previstas no Anexo desta Lei tem como referência a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, o censo demográfico e os censos nacionais da educação básica e superior, bem como informações oriundas dos arquivos da Secretaria Municipal de Educação e Escola Estadual.

ART. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Passagem Franca - MA, 22 de junho de 2015.

JOSE ANTONIO GORDINHO RODRIGUES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Plano Municipal de Educação



Passagem Franca – MA

Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Passagem Franca
Secretaria Municipal de Educação

Dilma Vana Rousseff
Presidente da República

Flávio Dino de Castro e Costa
Governador do Maranhão

José Antonio Gordinho Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal

Marlon Saba Torres
Vice-Prefeito

João Batista Silveira Barbalho
Presidente da Câmara de Vereadores

Ana Rosenilde de Araújo Noletto
Secretária Municipal de Educação

Junia Pereira da Silva Sousa
Técnico Municipal do PME

Lista de Tabelas e Gráficos

- Tabela 1 – População (1991, 2000 e 2010) 11
- Tabela 2 – População por sexo faixa etária 11
- Tabela 3 – População por cor 11
- Tabela 4 – IDHM – 12
- Tabela 5 – Rendimento por salário Mínimo 12
- Tabela 6 – Renda per Capita 13
- Tabela 7 – Ideb do Ensino Fundamental – Anos Iniciais 25
- Tabela 8 – Ideb do Ensino Fundamental – Anos Finais 26
- Tabela 9 – Ideb do Ensino Médio 26
- Tabela 10 – Número de matrículas do Ensino Infantil na Rede Municipal e Privado 27
- Tabela 11 – Matrículas da Rede Pública e Privada (EF) 30
- Tabela 12 – Taxas de aprovação, reprovação, evasão (EF) 30
- Tabela 13 – Aprovação, Reprovação, Evasão (EF) 32
- Tabela 14 – Estudos da população com mais de 25 anos 34
- Tabela 15 – Matrículas da EJA 35
- Tabela 16 – Matrículas da Zona Rural 37
- Gráfico 1 – Aprovação, Reprovação e Evasão (EF) 31
- Gráfico 2 – Aprovação, Reprovação e Evasão (EF) 31
- Gráfico 3 – Aprovação, Reprovação e Evasão (EM) 33
- Gráfico 4 – População de 25 anos ou mais de idade 35

Apresentação

Neste plano apresentaremos políticas de governo para uma educação de qualidade e inclusão, promovendo a cidadania com flexibilidade e inovação nas práticas educacionais.

A educação como fator primordial de um povo precisa ser repensada e através de ações transformadoras se chegará a uma sociedade ideal, democrática, justa, participativa, consciente, igualitária e autêntica, na qual todos tenham acesso às decisões e sejam integrantes ativos.

Queremos uma escola gratuita e acolhedora, com oportunidade para todos assegurando a cada um o desenvolvimento de suas capacidades, pois seu papel é a inserção social dos indivíduos como cidadãos.

Precisamos estar conscientes dos problemas sociais que afetam o nosso município e da necessidade de procurarmos soluções cabíveis para diminuirmos as desigualdades sociais que atingem e dificulta o bem-estar da nossa sociedade.

A escola que queremos precisa ser acessível a todos, modernizada quanto à estrutura, atrativa no que se refere aos métodos e técnicas pedagógicas, inclusiva ao que tange a acessibilidade, dinâmica na interação com a comunidade e familiares, garantindo assim a permanência do aluno na escola e diminuindo a evasão escolar até a conclusão da Educação Básica. Esta escola deve preparar o aluno para a vida, proporcionando-lhe uma formação moral e intelectual, capacitando-o a transpor os obstáculos que irá enfrentar através do pensamento onde o conhecimento seja produzido e não somente transmitido.

Diante disso o educador precisa rever sua postura, procurando o melhor desempenho em sala, sendo um profissional com uma nova concepção pedagógica de trabalho e adquirindo competência científica. Pois ele será o elo entre a sociedade e seus alunos, auxiliando-os na sua formação como individuo crítico, atuante, e participativo e proporcionando à evolução da criança interiormente, como ser presente e como homem.

A escola enquanto lugar de processo cultural das microrregiões em que está inserida tem um papel fundamental. Em relação às escolas rurais é necessária uma melhoria visando uma preparação ideal dentro do setor primário da economia, no atendimento das necessidades dos alunos capacitando-os para sua comunidade através de uma educação voltada para o campo, onde o homem perceba, valorize e reconheça a sua importância dentro da comunidade, no município, no Estado e no País. Baseado nessa proposta o Governo Federal já mudou a sua metodologia quanto aos livros didáticos, a escola da zona urbana e a do campo com mais de 100 alunos receberão livros diferentes do 1º ao 5º ano da zona rural que é conhecida como Escola do campo.

O professor, elemento chave dentro do processo educativo, estará sempre preocupado em partir das necessidades concretas do aluno, adaptando à sua prática pedagógica visando a formação de um ser pensante com senso crítico e analítico, construindo e consolidando a democracia através da integração entre todos os setores educacionais e a comunidade. Ele precisa ser aberto ao diálogo, dinâmico, criativo, sensível, competente, consciente e dedicado, respeitando os limites e a “bagagem” cultural.

Segundo Paulo Freire “A educação sozinha não transforma a sociedade, sem ela tão pouco a sociedade muda” Portanto a educação é um instrumento real de transformação da sociedade, então devemos desenvolver uma proposta que promova a mudança e o crescimento na qualidade da educação.

À Secretaria de Educação caberá prover profissionais para atendimento nas diversas áreas e apoiar o trabalho pedagógico para que haja mudança de comportamento e eficácia no processo ensino-aprendizagem, resgatando valores sociais e éticos adequados.

A prática pedagógica será amparada na legislação educacional Federal e Estadual observando o princípio de liberdade das comunidades onde as escolas Públicas Municipais serão embasadas em uma educação libertadora, democrática, participativa, em busca de uma construção conjunta de conhecimento sendo educadores e educandos sujeitos de si próprios.

Enfrentaremos o desafio de implantação dos objetivos, metas e ações deste Plano Municipal de Educação, compreendendo a escola como primeiro lugar de atuação pública da criança, mediante um ensino de qualidade.

Introdução

A finalidade deste plano é construir e defender uma educação pública com qualidade social para todos, pois é o que rege a nossa CF no art. 205 e no art. 214, que determina a elaboração no Plano Nacional de Educação, ratificada no art. 87 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9394/96, onde é instituída a década da Educação, a iniciar-se um ano a partir desta Lei.

Lei nº 13005, de 25 de Junho de 2014, que “Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências,” dispõe nos artigos 1º e 8º

Art. “1º - É aprovado o Plano Nacional de Educação, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal.

Art. 8º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar seus correspondentes planos de educação, ou adequar os planos já aprovados em Lei, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas neste PNE, no prazo de 1 (um) ano contado da publicação desta Lei.

O Plano será direcionado ao que é competência do município baseada na LDB 9394/96:

“ Art. 11 – Os Municípios incumbir – se – aõ de:

I – Organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, integrando – os as políticas e planos educacionais da União e dos Estados;

IV – Autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu sistema de ensino;

V – Oferecer a educação infantil em creches e pré –escolas, e, com prioridade o Ensino Fundamental...

Este documento foi elaborado a partir da decisão da administração municipal em construir um Plano Municipal de Educação, além de cumprir a determinação constitucional e legislação vigente do nosso País.

Após estudos e pesquisas sentiu-se a necessidade de sistematizar a organização da educação no município, focalizando os níveis e modalidades da Educação Básica, em todas as redes. Investiremos em busca de um novo paradigma de educação para as escolas por um ensino de melhor qualidade, portanto este plano foi organizado de forma científica, estratégica e participativa.

Objetivos

Objetivos gerais que nortearão as ações realizadas deste Plano Municipal de Educação, em conformidade com o art.214 da CF, LDB 9394/96 e a lei 13005/14 serão os seguintes:

- Incentivar os educadores a manter uma postura autêntica, responsável e coerente para desenvolver a proposta pedagógica elaborada através de estudos e análises de uma política educacional voltada para uma educação de qualidade.
- Promover a integração de todos os setores da educação com atividades que atendam às reais necessidades e expectativas dos profissionais da educação de forma conjunta e participativa;
- Propiciar condições às escolas para que elas possam desenvolver uma proposta pedagógica voltada aos setores econômicos de desenvolvimento do município, através da manutenção da Infra – estrutura necessária ao desenvolvimento do programa de conhecimento com qualidade social;
- Prestar esclarecimento à população quanto à valorização e conservação do patrimônio público como bem de todos;
- Acompanhar através de visitas sistemáticas as escolas para melhor controle e avaliação das atividades escolares;
- Reestruturar as escolas gradativamente, onde aluno e professor sintam-se confortável e tenham condições de produzir o conhecimento através de concretas;
- Auxiliar as escolas sobre o uso e explicação de legislação vigente, aplicação de recursos, verbas e custos do município dos diversos materiais utilizados, através de encontros específicos;
- Priorizar o atendimento ao ensino fundamental de 9 anos e oferecer a educação infantil;
- Erradicar o analfabetismo através de políticas públicas educacionais;
- Estimular a consciência política através da pratica de eleições na escola envolvendo atividades organizadas entre alunos e professores, revitalizar os grêmios estudantis, conselhos escolares, criando uma gestão democrática de educação;
- Providenciar recursos necessários para manter e equipar pedagogicamente as escolas, evitando a evasão escolar, ampliando a rede municipal, oportunizando escola para todos e proporcionando aos alunos um ensino-aprendizagem de qualidade.

1- Caracterização do Município

1.1 – Aspectos históricos

Os nossos primeiros moradores pertenciam a família Franco, dentre esses familiares tinha a Dona Franca, que morava perto de um córrego alagadiço de difícil acesso à passagem dos viajantes ou vaqueiros conduzindo suas boiadas. Ela ajudava na travessia e eles não pagavam por isso. “A primeira via de transporte terrestre, ligando o território de Pastos Bons a Aldeias Altas, foi aberta em 1764, passando por Passagem Franca, onde para evitar os alagadiços nas cabeceiras do riacho Inhumas tinha um local que dava franca passagem a boiadas e tropas de animais de transportes de carga”. (Escritor Raymundo Carvalho Guimarães)

Em 08 de maio de 1835 com a lei nº 13 foi criada oficialmente a freguesia de São Sebastião de Passagem Franca.

Com a Lei provincial nº 67 de 28 de junho de 1838, erigiu em vila-município a sede da freguesia de São Sebastião de Passagem Franca.

1.2 – Aspectos geográfico

Passagem Franca é uma pequena cidade localizada na Mesorregião Leste Maranhense, na Microrregião das Chapadas do Alto Itapecuru, às margens da BR MA – 034 com área de 1500, 621 km² habitados. Situada na Região Nordeste no Meio Norte do Brasil.

O nosso município possui uma população de 17562 habitantes (censo IBGE 2010) com expectativa de vida ao nascer de 73 anos e uma densidade demográfica de 16.61 (hab./Km²). Limita-se ao norte com Buriti Bravo, ao Sul com São João dos Patos e Paraibano, ao leste com Lagoa do Mato e a oeste com Colinas, ficando aproximadamente à uma distância de 500 Km da nossa Capital São Luís.

Tendo como bioma o cerrado, possui a nascente do riacho Inhumas e Corrente, sendo que ambas tenham sofrido com o desmatamento e as queimadas, diminuindo assim suas águas.

1.3- Aspectos populacionais

Segundo o censo demográfico de 2010, a população de Passagem Franca era de 17562 habitantes, com população urbana de 10464 habitantes e população rural com 7098 habitantes. A representação política e de 12235 habitantes (Fonte de Pesquisa: TRE).

TABELA 1 - População (1991, 2000 E 2010)

ANO	1991	% 1991	2000	% 2000	2010	% 2010
POPULAÇÃO TOTAL	13987		14817		17562	
HOMENS	6941	49,62	7410	50,01	8693	49,50
MULHERES	7046	50,38	7407	49,99	8869	50,50
URBANA	4493	32,12	7012	47,32	10464	59,58
RURAL	9494	67,88	7805	52,68	7098	40,42

Fonte: PNUD, Ipea e FJP

O nosso IDH (Índice de Desenvolvimento Humano) é de 0,545. E o IES (Índice de Exclusão Social) é 68,62.

TABELA 2 - População por sexo faixa etária.

Total		0 a 19 anos		20 a 39 anos		40 a 59 anos		Mais de 60 anos	
H	M	H	M	H	M	H	M	H	M
8693	8869	3747	3809	2635	2583	1316	1639	894	939

Fonte: Censo IBGE 2010.

TABELA 3 - População por cor

TOTAL DE ENTREVISTA	Cor					
	BRANCA	PARDA	AMARELA	PRETA	INDIGENA	SEM DECLARAÇÃO
	3848	11898	125	1691	00	00

Fonte: Censo IBGE 2010.

O IDHM passou de 0,383 em 2000 para 0,532 em 2010 – uma taxa de crescimento de 38,90%. O hiato de desenvolvimento humano, ou seja, a distância entre o IDHM do município e o limite máximo do índice, que é 1, foi reduzido em 75,85% entre 2000 e 2010. A dimensão cujo índice mais cresceu em termos absolutos foi Educação (com crescimento de 0,185) seguida por Longevidade e por Renda.

TABELA 4 - IDHM

Índice de Desenvolvimento Humano Municipal.	1991	2000	2010
IDHM Educação	0,086	0,216	0,401
% de 18 anos ou mais com EF completo	8,30	14,35	22,77
% de 5 a 6 anos frequentando a escola	19,35	69,19	97,11
% de 11 a 13 anos frequentando os anos finais do EF	6,23	21,21	72,07
% de 15 a 17 anos com ensino fundamental completo	3,55	10,30	27,04
% de 18 a 20 anos com ensino médio completo	5,83	5,25	16,31
IDHM Longevidade	0,529	0,601	0,717
Esperança de vida ao nascer (em anos)	56,72	61,04	68,04
IDHM Renda	0,409	0,434	0,525
Renda per capita (em R\$)	102,08	118,93	210,40

Fonte: PNUD, Ipea e FJP

1.4 - Aspectos sócioeconômico

A base da nossa economia vem da agricultura e pecuária. Na agricultura destaca-se os produtos: arroz, milho, feijão, abóbora e cana – de - açúcar, e na pecuária com a criação de bovinos, ovinos, suínos e caprinos. Destaca-se também a utilização do coco babaçu e da madeira com as serrarias e movelaria e vários comércios de eletrodomésticos; com destaque para o setor de serviços de: manicure, pedreiro, etc.

TABELA 5 - Rendimento por Salário Mínimo (censo 2010)

Total (pessoas entrevistadas)	7294 pessoas
Até ¼ de salário mínimo	1801
De ¼ a ½ salário mínimo	1327
De ½ a 1 (um) salário mínimo	3123
De 1(um) ou 2(dois) salários mínimos	834
De 3(três) a 5(cinco) salários mínimos	121
De 5(cinco) a 10(dez) salários mínimos	83
De 10 (dez) a 15 (quinze) salários mínimos	05

Fonte: Censo IBGE 2010.

TABELA 6 - Renda per capita

Homens	261,08
Mulheres	231,69

1.5- Aspectos culturais

Destaca-se na cultura do nosso Município o Festejo de São Sebastião, o padroeiro, que é tradição e acontece de 10 a 20 de janeiro, com lavadeira no dia 10 passando por todas as ruas da cidade, atividades religiosas todos os dias como: novena, missa, leilão, casamentos e batizados. Tem passeata dos Vaqueiros (19), procissão (20) e com uma grande participação de todos os passagenses residentes ou não aqui e seus convidados.

Na década de 80 foi construída a Igreja de São João, que se tornou em manifestação religiosa (missa, leilões e procissão) e juninas (quadrilhas, bumba-meu-boi) no período de 19 a 24 de junho com participação das escolas, entidades, comunidade do bairro COHAB e católicos.

No bairro Faveira tem o festejo de Santo Expedito que acontece do dia 11 a 19 de abril, com participação da comunidade católica através de manifestações religiosas. No bairro mutirão tem o arraial da Associação Amigos de Passagem Franca, que acontece nos dias 29 e 30 de junho com comidas típicas e quadrilhas.

Nos últimos anos tem se tornado tradição o carnaval fora de época “franca folia” que acontece no período do aniversário da cidade (8 de maio), com apresentações, gincanas, sorteios, missa, etc. Outra atividade que a comunidade gosta de participar é a vaquejada com participação das cidades vizinhas.

As metas e objetivos em relação aos aspectos culturais estarão voltados para festivais estudantis, gincanas, criação da casa da cultura, ampliação do acervo da biblioteca pública e realização da feira do livro.

1.6- Aspectos desportivos

O município possui um estádio de futebol com medidas oficiais, uma quadra de vôlei e dois ginásios esportivos.

As atividades desportivas são realizadas com a participação de atletas da zona urbana e rural na modalidade futebol de sete. Acontece também os torneios intermunicipais, sendo prestigiados com o apoio da comunidade. O vôlei começa-se sobressair, tanto o masculino como o feminino, mas precisa de incentivo.

No âmbito escolar as escolas municipais e estaduais participaram de jogos de futebol de sete entre elas, e colocarem como meta o prosseguimento dessa atividade que ajudará o aluno no seu desenvolvimento estudantil e até mesmo profissional. Procuraremos desenvolver todas as modalidades e categorias nos JEPAF (Jogos Escolares de Passagem Franca).

1.7- Aspectos educacionais

1.7.1- Sistema Municipal de Educação

A Rede Municipal de Educação de Passagem Franca é vinculada a Unidade Regional de Educação de São João dos Patos – MA, e tem regime de colaboração com a Secretaria de Estado da Educação.

1.7.2-Secretaria Municipal de Educação

Diretoria de Ensino:

- Divisão de Apoio Administrativo
- Divisão Pedagógica (Supervisão de EI e EF)
- Divisão de Documentos Escolar e Estatística
- Seção de Biblioteca Pública
- Divisão de Merenda Escolar

Departamento de Ensino:

- Escola Municipal Getúlio Vargas
- Escola Municipal Afonso Costa
- Escola Municipal Isabel Cristina Porto
- Escola Municipal Profª Maria José Reis
- Escola Municipal Nossa Senhora das Graças
- Escola Municipal 19 de Novembro
- Escola Municipal Raimundo Verissimo
- Escola Municipal Raimundo Diogo
- Escola Municipal Santo Agostinho
- Escola Municipal Luís Marques
- Escola Municipal Raimundo Pereira Reis
- Escola Municipal São Sebastião
- Escola Municipal Nsa Sra do Perpetuo Socorro
- Escola Municipal Manoel Raimundo Ferreira Dias
- Escola Municipal Imaculada Conceição
- Escola Municipal Albérico Ferreira
- Escola Municipal Coronel Germano Cardoso
- Escola Municipal Raimundo Pereira de Lucena
- Escola Municipal Gonçalo Moreira Lima
- Escola Municipal Duque de Caxias
- Escola Municipal Coração de Jesus
- Escola Municipal Luiza Fernandes
- Escola Municipal Supletivo Getúlio Vargas
- Jardim de Infância Tia Clóres
- Jardim de Infância Catarina Pereira da Silva
- P.E. Com. Sebastião Pereira da Costa
- Creche Jacy Saraiva da Silva Santos
- Creche Mario Fernandes de Oliveira
- Centro de Ensino Clodomir Cardoso
- Escola Municipalizada Estado do Paraná

A Diretoria de Ensino compete a organização, coordenação, planejamento, acompanhamento e avaliação das atividades desenvolvidas no Município, partindo da análise de dados estatísticos e do conhecimento das realidades das escolas urbanas e rurais, realiza formação continuada para atualização dos seus professores, controla a movimentação do pessoal nos quadros de funcionários; coordena e orienta a ação pedagógica nas escolas com vista ao alcance das metas. À divisão pedagógica cabe o planejamento, coordenação, orientação e fiscalização do ensino de acordo com cada área de atuação, visando a melhoria da qualidade de ensino em toda a rede municipal.

O Departamento de Ensino é composto pelas escolas Municipais, com suas direções que tem a responsabilidade de administrar, zelar pelo prédio, equipamentos pedagógico etc.; planejar e executar projetos estabelecidos ou não pela Secretaria melhorar o ambiente da escola e o nível de aprendizado dos alunos. Cabe a escola promover a educação cultural e o desporto com o compromisso de um ensino de qualidade, adequado à realidade da escola e transformando o aluno em um ser crítico, criativo e capaz de acompanhar as mudanças constantes. Apesar de todos os esforços ainda tem uma população de 15 anos ou mais que não sabem ler e escrever de 4224 habitantes.

A rede escolar do nosso Município é composto por 39 unidades de Ensino, sendo 2 escolas do 6º ao 9º ano e 1 escola do 1º ao 9º ano na sede, 4 escolas do 1º ao 9º ano na zona rural; 5 escolas do 1º ao 5º ano na zona rural; 5 escolas do 1º ao 5º ano na sede e 20 escolas na zona rural (algumas polarizadas); 1 escola de supletivo (sem prédio próprio); 2 jardins de infância na sede 1 na zona rural; 2 creches na sede; e uma de Ensino Médio da rede estadual.

1.7.3- Conselho Municipal de Educação

O Conselho Municipal de Educação – CME foi criado sob a Lei Municipal nº 223 de 05 de maio de 2008. Passou por várias reformulações e foi revogado pela Lei nº 338 de 24 de novembro de 2014.

O CME é constituído por 08 (oito) membros representantes de diversos segmentos da comunidade, sua composição é:

I – Do Poder Executivo Municipal:

- a) Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- b) Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social.

II – Do Poder Legislativo Municipal:

- a) Um representante da Câmara Municipal.

III – Dos prestadores de serviço da área da Educação:

- a) Um representante dos professores da rede municipal de ensino;
- b) Um representante dos professores da rede estadual de Ensino.

IV – Dos Usuários

- a) Representante da Associação de Professores de Passagem Franca;
- b) Um representante de pais de aluno no âmbito municipal;
- c) Um representante de alunos, regularmente matriculado e, de idade igual ou superior a 14 (quatorze) anos;
- d) Um representante da Associação da Sociedade Civil de Interesse Público do médio sertão Maranhense.

Todos os membros titular do CME terá um suplente, oriundo da mesma categoria representada, com mandato de 2 (dois) anos com direito à uma recondução.

Compete ao CME, entre outros:

- I – Definir as propriedades da política da Educação;
- II – Estabelecer as diretrizes a serem observados na elaboração do Planos Municipal de educação – PME;
- III – Aprovar o Plano Municipal de Educação;
- V – Propor critérios para programação e para a execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Educação;
- VIII – Deliberação sobre criação, autorização, reconhecimento e ou renovação de reconhecimento para o funcionamento dos serviços de educação pública e privados, no âmbito municipal;
- XI – Elaborar e/ou reelaborar e aprovar seu Regime Interno;
- XII – Zelar pela efetivação do sistema, descentralizador e participativo da Educação.

1.7.4- Conselho Municipal de Direito da Criança e do Adolescente – CMDCA

Criado através da Lei Municipal nº 05 de 01 de novembro de 2005.

Esta lei dispõe sobre política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e as normas gerais para sua adequada aplicação.

A Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente será garantida através dos seguintes órgãos:

- I – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III – Conselho Tutelar;

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão controlador e deliberativo das ações em todos os níveis, criado na forma do art. 88, inciso II, da Lei Federal nº 8069, de 13 de julho de 1990.

Compete aos Conselheiros Municipais dos Direitos da Criança e Adolescente:

I - Formular a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridade para a execução das ações, adaptação e aplicação dos recursos;

II – Zelar pela execução dessa Política atendidas as peculiaridades das crianças e do adolescente, de suas famílias, de seus grupos de vizinhança e dos bairros ou zonas urbana ou rural em que se localizam;

III – Formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do Município, em todo que se referia ou possa afetar as condições de vida das crianças e dos adolescentes;

IV - Estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se execute no município, que possa afetar as suas deliberações;

V – Registrar as entidades não-governamentais de atendimento dos direitos da criança e do adolescentes que mantenham programas de:

- a) Orientar e apoio sócio - familiar;
- b) Apoio sócio - educativo em meio aberto;
- c) Colaboração sócio - familiar;
- d) Abrigo;
- e) Liberdade Assistida;
- f) Semiliberdade
- g) Internação

VI – Registrar os programas a que se refere o inciso anterior das entidades governamentais e não - governamentais que operem no Município;

VII – Regulamentar, organizar, coordenar e presidir o processo de escola e posse dos membros do Conselho Tutelar do Município;

VIII – Fixar a remuneração dos membros do Conselho Tutelar, observados os critérios estabelecidos no art. 25 desta lei;

IX – Dar posse aos membros do Conselho tutelar, conceder licença aos mesmo nos termos do respectivo regulamento e declarar vago o posto por perda do mandato nas hipóteses previstas nessa lei;

X – Gerir o fundo que trata o art. 13 desta lei e fixa os critérios para sua utilização nos termos do art. 260 da lei 8.069 de 13 de julho de 1990;

XI – Aprovar o seu regimento interno pelo voto de dois terços dos seus membros;

XII – Promover de forma continua atividades de divulgação da lei 8.069/90;

XIII – Elaborar propostas de alteração na legislação em vigor par ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de seis membros, sendo;

I – Três membros representantes do Poder Público oriundo das secretarias: 1 (um) da Secretaria de Assistência Social, 1 (um) da Secretaria de Educação e 1 (um) da Secretaria de Saúde;

II – Três membros indicados por organizações representativas das entidades não governamentais de defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

O mandato dos conselheiros será dois anos, permitindo uma recondução por igual período.

A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é considerada de interesse público, relevante e não será remunerada.

O exercício da função de conselho será considerado prioritário sendo justificadas as ausências as quaisquer outros serviços quando terminado pelo seu comparecimento a sessão dos conselhos ou pela participação em diligências autorizadas por este.

Perderá o mandato o conselho que faltar injustificadamente em três sessões consecutivas ou cinco alternadas no período de uma ano, ou for condenado a sentença por crime ou contratação penal de qualquer natureza prevista em lei.

1.7.5 Conselho de Alimentação Escolar – CAE

O Conselho Municipal de Alimentação Escolar foi criado pela Lei Municipal nº 180 de 29 de maio de 2001. É um órgão colegiado, de caráter deliberativo, fiscalizador e de assessoramento.

Este conselho é composto por membros titulares e suplentes representantes das seguintes categorias:

- Poder executivo (titular + 1 suplente)
- Professores (2 titulares + 2 suplentes)
- Pais e alunos (2 titulares + 2 suplentes)
- Sociedade civil (2 titulares + 2 suplentes)

O conselho foi cadastrado em 20/06/2001 junto ao órgão responsável – PNAE.

O mandato dos membros são de 4 anos e é feito através de decreto municipal.

1.7.6-Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

Este conselho foi criado através da lei Municipal nº 221 de 17 de março de 2008; de acordo com o disposto no art.24 § 1º da Medida Provisória nº 339 de 28 de dezembro de 2006.

O conselho é constituído por 9 (nove) membros titulares e seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir:

I – 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dois quais pelo menos 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional;

II – 01 (um) representante dos professores das escolas públicas municipais;

III – 01 (um) representante dos diretores das escolas públicas municipais;

IV – 01 (um) representante dos servidores técnico – administrativo das escolas públicas municipais;

V – 02 (dois) representantes dos pais de alunos das escolas públicas municipais;

VI – 02 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública.

Os membros de que tratam os incisos II,III,IV, V E VI serão indicados pelas respectivas representações, após processo eletivo organizado para escolha dos indicados, pelo respectivos pares.

O Mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução para o mandato subsequente por apenas uma vez.

Compete ao Conselho do FUNDEB:

I – Acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do fundo;

II - Supervisionar a realização do Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatístico e financeiro que alicerçam a operacionalização do FUNDEB;

III – Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta da Fundo;

IV – Emitir parecer sobre prestação de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizados mensalmente pelo Poder Municipal; e

V – Outras atribuições que a legislação especifica eventualmente estabeleça.

Parágrafo Único – o parecer de que trata o inciso IV deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas ao Tribunal de contas dos Municípios.

O Conselho do FUNDEB atuará com autonomia em suas decisões. Sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

As funções dos membros do Conselho não serão remunerados, mas será considerada atividade de relevante interesse social.

O Conselho do FUNDEB não contará com estrutura administrativa própria, o Município garantirá infra - estrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos a sua criação e composição.

1.7.7- Sistema Municipal de Cultura – SMC

O Sistema Municipal de Cultura – SMC foi criado pela Lei Municipal nº 300 de 20 de agosto de 2012, com a seguinte redação:

Art. 1º Esta lei regula no município de Passagem Franca – MA e em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica do Município, o Sistema Municipal de Cultura - SMC, que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais.

Parágrafo único - O Sistema Municipal de Cultura – SMC integra o sistema Nacional de Cultura – SNC e se constitui no principal articulador, no âmbito municipal, das políticas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

Art. 2º - A política municipal de cultura estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura, explica os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os municípios e define pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas e executadas pela Prefeitura Municipal de, com a participação da sociedade, no campo da cultura.

Art. 3º - A Cultura é um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público municipal prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, no âmbito no Município de Passagem Franca – MA.

Art. 4º A cultura é um importante vetor de desenvolvimento humano, social e econômico, devendo ser tratada com uma área estratégica para o desenvolvimento sustentável e para a promoção da paz no município de Passagem Franca – MA.

Art. 7º A atuação do Poder Público Municipal no campo de cultura não se contrapõe ao setor privado, com o qual deve, sempre que possível, desenvolver parcerias e buscar a complementaridade das ações, evitando superposições e desperdícios.

Art. 10º - Cabe ao poder Público Municipal garantir a todos os municípios o pleno exercício dos direitos culturais, entendido como:

- I – O direito à identidade e à diversidade cultural;
- II – Livre criação e expressão;
- A – Livre acesso;
- B – Livre difusão
- C – Livre participação nas decisões de política cultural;
- III – O direito autoral;
- IV – O direito ao intercâmbio cultural nacional.

Art. 11º - O poder Público Municipal compreende a concepção tridimensional da cultura – simbólica, cidadã e econômica – como fundamento da política municipal de cultura.

Art. 12º - A dimensão simbólica da cultura compreende os bens de natureza material e imaterial que constituem o patrimônio cultural do município de Passagem Franca- MA, abrange todos os modos livres, fazer e criar dos diferentes grupos formados na sociedade local, conforme o art. 216 da Constituição Federal.

Art. 13º Cabe ao Poder Público Municipal promover e proteger as infinitas possibilidades de criação simbólica expressas em moda de vida crenças, valores práticas, rituais e identidades.

Art. 14º - A política deve contemplar as expressões que caracterizam a diversidade cultural do Município, abrangendo toda a produção nos campos das culturas populares, eruditas cultural.

Art. 16º - Os direitos culturais fazem parte dos direitos humanos e devem se constituir numa plataforma de sustentação das políticas culturais.

Art. 19º - O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal com a garantia da plena liberdade para, fruir e difundir a cultura e da não ingerência estatal na vida criativa da sociedade.

Esta lei contém 88 artigos, todos de grande relevância para nossa cultura.

1.7.8 - Projeto de lei que estabelece medidas de proteção das florestas existentes na nascente e ao longo da margem esquerda do Rio Corrente e do Rio Inhumas e ao longo de suas margens.

Projeto criado através da Lei Municipal nº 10 de 01 de outubro de 2007 com a seguinte redação:

Art. 1º Fica sendo considerado de preservação permanente, na forma da Lei Federal nº 4771, de 15 de setembro de 1965, as florestas e demais formas de vegetação natural existentes na nascente e ao longo da margem esquerda do Rio Corrente, sentido nascente ao deságua, encravados no território municipal de Passagem Franca – MA.

§ 1º - Para os fins do disposto no caput deste artigo, considera-se margem esquerda do Rio Corrente uma área de forma paralelograma, denominada Paralelograma de Cobertura Florestal, cuja área é de dois hectares (vinte mil metros quadrados), na qual são vedados a derrubada de árvores e qualquer forma de desmatamento.

§ 2º - Para fins do disposto no caput deste artigo, considera-se margem esquerdo do Rio Corrente a faixa marginal deste com largura de 30 (trinta) metros, a parti do curso d' água, na qual são vedados a derrubada de árvores forma de desmatamento.

Art. 2º - Na hipótese em que, antes da vigência desta Lei tenha havido derribada de árvores e desmatamento na área integrada do Paralelograma de cobertura florestal e na margem esquerda do Rio Corrente, deverá ser imediatamente efetuada o reflorestamento, com espécies vegetais nativas da região.

Projeto criado através da Lei Municipal nº 11 de 01 de outubro de 2007, que estabelece:

Art. 1º - Ficam sendo considerados de preservação permanente, na forma da Lei Federal nº 4771 de 15 de setembro de 1965, as florestas e demais formas de vegetação natural existentes na nascente do Rio Inhumas e ao longo de suas margens, até o seu deságua no Rio Corrente.

§ 1º - Para fins do disposto no caput deste artigo considera-se nascente do Rio Inhumas uma área de forma paralelograma, denominada Paralelograma de Cobertura Florestal, cuja área é de quatro hectares (quarenta mil metros quadrados) no qual são vedados a derrubada de árvores e qualquer forma de desmatamento.

§ 2º - Para fins do disposto no caput deste artigo, considera-se margens do Rio Inhumas as faixas marginais deste, com largura de 30 (trinta) metros, a parti do curso d' água, nas quais são vedadas a derrubada de árvores e qualquer forma de desmatamento.

Art. 2º - Na hipótese em que, antes da vigência desta Lei, tenha havido derribada de árvore e desmatamento na área integrada do Paralelograma de Cobertura Florestal e na margem esquerda do Rio Corrente, deverá ser imediatamente efetuada o reflorestamento, com espécies vegetais nativas da região.

Os artigos 4,5 e 6 em ambos os projetos são semelhantes e falam das obrigações que cada um deve ter na preservação dessas nascentes, como patrimônio de todos.

2- Diagnóstico da Educação Básica Passagensense

A Educação Básica compreende a Educação Infantil, Ensino Fundamental e o Ensino Médio e com a nova redação dada ao Inciso I do artigo 208 da nossa Carta Magna, que assegura a Educação Básica obrigatória e gratuita dos 4 aos 17 anos de idade. A LDB Nº 9394/96 no Art. 22: “A educação básica tem por finalidade desenvolver o educando, assegurar – lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer – lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores”. E os artigos 23 e 24 trata da organização da Educação Básica de forma geral.

No nosso Município o Ensino Infantil e o Fundamental é de responsabilidade municipal e o Ensino Médio é estadual, mas os mesmos funcionam em regime de colaboração, através de um termo de Cooperação entre a Secretaria de Estado da Educação e a Prefeitura Municipal com vigência até o ano 2020.

Dentre os indicadores educacionais o que mais se destaca é o IDEB – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica, pois ele enfatiza a realidade educacional e a necessidade de investirmos com seriedade na certeza de uma boa qualidade de ensino no nosso município elevando assim os indicadores.

Em relação as metas do Ideb o nosso Município não atingiu os patamares estabelecidos pelo MEC, nas tabelas a seguir faremos uma comparação entre Município, Estado e Brasil.

TABELA 7 - Ideb do Ensino Fundamental – Anos Iniciais

Ideb Total	Ideb Observado					Metas Projetadas					
	2005	2007	2009	2011	2013	2007	2009	2011	2013	2015	2021
Brasil	3,8	4,2	4,6	5,0	5,2	3,9	4,2	4,6	4,9	5,2	6,0
Maranhão	2,9	3,7	3,9	4,1	4,1	2,9	3,3	3,7	4,0	4,2	5,2
Município	2,8	3,2	3,7	3,6	3,7	2,9	3,2	3,6	3,9	4,2	5,1

Fonte: INEP/MEC

TABELA 8 - Ideb do Ensino Fundamental – Anos Finais

Ideb Total	Ideb Observado					Metas Projetadas					
	2005	2007	2009	2011	2013	2007	2009	2011	2013	2015	2021
Brasil	3,5	3,8	4,0	4,1	4,2	3,5	3,7	3,9	4,4	4,7	5,5
Maranhão	3,0	3,3	3,6	3,6	3,6	3,0	3,2	3,5	3,9	4,2	5,0
Município	2,4		2,2	2,6	3,5	2,4	2,6	3,0	3,4	3,8	4,6

Fonte: INEP/MEC

TABELA 9 - Ideb do Ensino Médio

Ideb Total	Ideb Observado					Metas Projetadas					
	2005	2007	2009	2011	2013	2007	2009	2011	2013	2015	2021
Brasil	3,4	3,5	3,6	3,7	3,7	3,4	3,5	3,7	3,9	4,3	5,2
Maranhão	2,7	3,0	3,2	3,1	3,0	2,8	2,9	3,0	3,3	3,6	4,6

Fonte: INEP/MEC

Após análise das metas percebemos a necessidade de um trabalho conjunto entre as redes municipais e estaduais com a finalidade de alcançarmos as metas do Ideb e conseqüentemente uma educação de qualidade.

2.1- Ensino Infantil

A Educação Infantil é garantida na Constituição Federal de 1988, no seu Art. 208 e inciso IV, dispõe que e dever do Estado assegurar o “atendimento em creche pré – escolas as crianças de zero a cinco anos de idade”.

Art. 205, art. 206 (inciso I, , e VI) e na LDB – 9394/96 no art. 29 reitera a Educação Infantil primeira etapa da Educação Básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até cinco anos de idade, em seus aspectos físicos, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Na resolução nº 4 de 13 de julho de 2010 em seu art. 22 – A Educação Infantil tem por objetivo o desenvolvimento integral da criança, em seus aspectos físicos, afetivo, psicológico, intelectual, social, complemento a ação da família e da comunidade.

As Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil encontra-se na Resolução nº 5 de 17 de dezembro de 2009, no Art 5º fala da Educação Infantil como primeira etapa da Educação Básica e é oferecida em creches e pré-escolas e compreender as crianças de 0 e 5 anos de idades no período diurno, em jornada integral ou parcial. A mesma afirma que é dever do Estado garantir a oferta de Educação Infantil pública gratuita e de qualidade, sem requisito de seleção e não é pré-requisito pro Ensino Fundamental.

O nosso Município tem 8 (oito) escolas de Ensino Infantil (pública) e na zona rural os alunos de 2 a 5 anos frequentam a escola nos prédios de Ensino Fundamental, e tem uma escola privada de Ensino Infantil.

TABELA 10 - Número de matrículas do Ensino Infantil na Rede Municipal e Privada

Educação	2011	2012	2013
Creche	430	451	376
Pré – Escolar	682	693	642
Educação Infantil Privada	40	55	72

Fonte: Censo Escolar MEC/SEDUC - MA

O Pré – Escolar Tia Clóres foi a 1ª escola de Ensino Infantil do nosso Município fundada em 1984 localizada na Rua do Prado e ainda nos anos 80 foi fundada a Creche Marly Sarney denominada hoje de Creche Jacy Saraiva da Silva Santos, com o passar dos anos as famílias tem colocado suas crianças nas instituições infantis até mesmo com a finalidade de trabalhar, e as mesmas tem percebido o cuidado e o avanço alcançado, seja psicomotor, cognitivo e social das crianças.

2.2- Ensino Fundamental

A Constituição do Império, outorgada em 1824 por Pedro I, estabelece que a instituição primária desse ser gratuita a todos os cidadãos, seguido da lei imperial de 1827 que, segundo Fernando Azevedo, determinava a “criação de escolas de primeiras letras em todas as cidades, vilas e lugarejo.”

A Constituição Brasileira de 1934 foi a primeira a determinar a obrigatoriedade de ensino primário ou fundamental com duração de 4 (quatro) anos. A Carta Constitucional promulgada em 1967 amplia para 8 (oito) anos essa obrigatoriedade e, em decorrência, a Lei nº 5692/71 modifica a estrutura do ensino, unificando o curso primário e o ginásio em um único curso, chamado 1º grau com duração de 8 (oito) anos.

O inciso I do art. Nº 208 do Constituição Brasileira, declara que o dever do Estado se efetiva com garantia do Ensino Fundamental obrigatório e gratuito, assegurada, inclusive, para todas as que a ele não tiveram acesso na idade própria”. A LDB nº 9394/96 no art. 32 reafirma esse preconceito com o Ensino Fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão.

Com a Lei nº 11.114 de 2005 altera a LDB tornando obrigatório a matrícula das crianças de 6 (seis) anos de idade no Ensino Fundamental. E a Lei nº 11274 de 2006, dispõe sobre a duração de 9 (nove) anos para o Ensino Fundamental, com matrícula obrigatório a partir dos 6 (seis) anos de idade. O EF com duração de 9 (nove) anos abrange a população na faixa etária dos 6 (seis) aos 14 (quatorze) anos e pra todos os que não tiveram condições de estudar na idade certa.

As Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos encontra – se na Resolução nº7 de 14 de dezembro de 2010, e as mesmas deverão ser observadas na organização curricular dos sistemas de ensino e de suas unidades escolares.

A carga horária mínima anual do Ensino Fundamental regular será de 800 (oitocentos) horas relógio, distribuídas em, pelo menos, 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar.

A educação é um direito Civil por ser garantida pela legislação brasileira como direito do indivíduo, independente de sua situação econômica, social e cultural. E um direito político porque a real participação na vida pública exige que os indivíduos dentre outras coisas, estejam informados, saibam analisar, elaborar críticas e se posicionar. É um direito social pois se refere à melhoria das condições de vida da população.

O Ensino Fundamental foi, durante a maior parte do século XX, o único grau de ensino a que teve acesso a grande maioria da população. A garantia dessa etapa de qualidade para todos está intimamente relacionada ao caráter incluso da escola e a redução da pobreza.

Oficialmente a primeira escola passagensense foi fundada em 1849 e chamava-se “Cadeira de Primeiras Letras”.

No início dos anos 40, as escolas estaduais isoladas em “cadeiras” chamadas escolas singulares, foram agrupadas surgindo o primeiro “Grupo Escolar” da cidade. Ainda nesta década, os municípios criaram escolas nos povoados.

Em 1948, foi inaugurado o primeiro prédio escolar no município, para a “Escola Rural” no povoado Lagoa do Mato. (Atualmente Unidade Escolar Senador José Neiva)

A primeira escola estadual de maior porte na sede foi o Grupo Escolar Clodomir Cardoso, mantido pelo governo do Estado, funcionando em salões e casas alugadas.

Em 1963 foi inaugurada o Grupo Escolar Estado do Paraná com o ensino de 1ª a 4ª série, já em 1968 foi criado o Ginásio Bandeirante de 5ª a 8ª série com um convênio entre governo estadual e municipal. Sonho dos passagensenses que não podiam mandar seus filhos estudar noutras cidades.

A partir dos anos 80 o antigo Estado do Paraná (1ª a 4ª série) e o ginásio Bandeirante (5ª a 8ª série) foi reordenado e passou a ser Unidade Escolar Estado do Paraná.

A antiga escola “Pés Descalços do Paraná (Turno Vespertino) tendo como clientela as crianças que não podiam comprar uniforme, no meado dos anos 80 foi construído o prédio da E.M Getúlio Vargas onde passou a absorver esta clientela. Na Zona Rural já funcionava as escolas municipais nas casas, prédios ou as escolas “João de Barro”.

Atualmente temos o Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano em 19 escolas, 1º ao 9º em 5 escolas e do 6º ao 9º ano em 2 escolas, incluindo Zona Urbana e Rural.

Estado do Maranhão
 Prefeitura Municipal de Passagem Franca
 Secretaria Municipal de Educação

TABELA 11 - Matrícula na Rede Pública e Privada

NIVEL	2011	2012	2013
ANOS INICIAIS	2296	2174	2116
ANOS FINAIS	812	1494	1548
ANOS FINAIS – ESTADO	735	-	-
ANOS INICIAIS PRIVADO	69	71	100
ANOS FINAIS PRIVADO	43	35	49

Fonte: Censo Escolar MEC/SEDUC - MA

Ensino Fundamental

TABELA 12 - Taxas de aprovação, reprovação, evasão - %

ANO	APROVAÇÃO			REPROVAÇÃO			EVASÃO		
	ANOS INICIAIS	ANOS FINAIS	TOTAL	ANOS INICIAIS	ANOS FINAIS	TOTAL	ANOS INICIAIS	ANOS FINAIS	TOTAL
2011	83,8	63,2	78,4	12,8	16,2	13,7	3,4	20,6	7,9
2012	87,5	73,6	81,9	9,2	15,2	11,6	3,3	11,2	6,5
2013	89,8	79,9	85,6	8,1	11,9	9,7	2,1	8,2	4,7

Fonte: Censo Escolar MEC/SEDUC – MA

GRÁFICO 1 - Aprovação, Reprovação e Evasão %

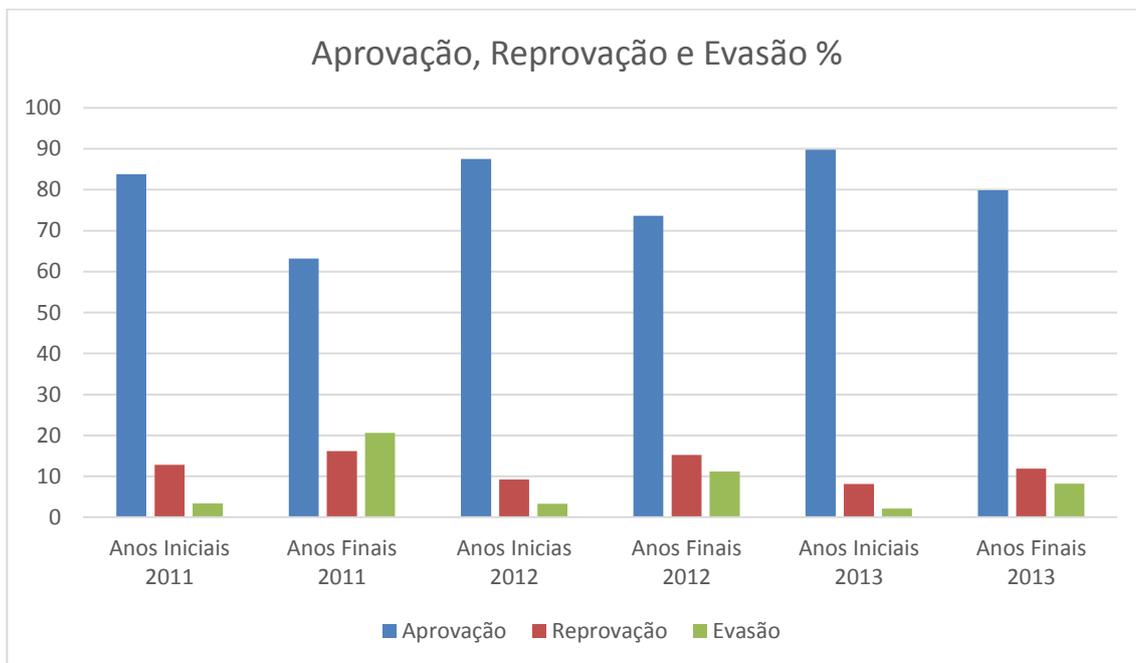
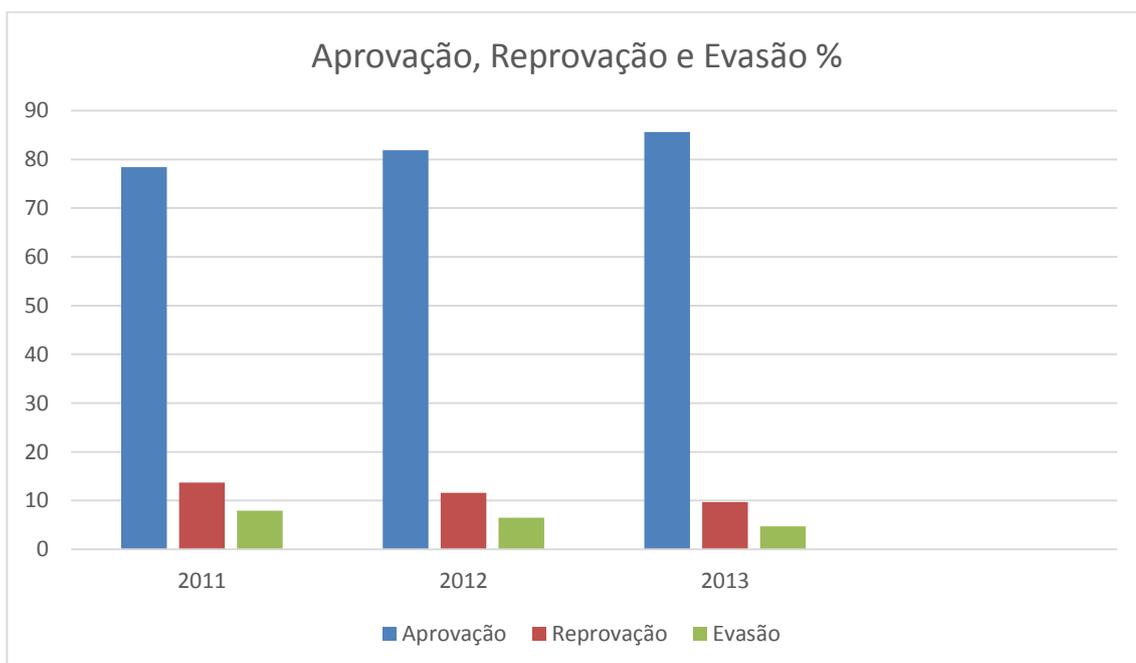


GRÁFICO 2 – Aprovação, Reprovação e Evasão %



Desde 2012 o Ensino Fundamental é de total responsabilidade do município. O Estado repassou os alunos, cedeu e emprestou prédios, e por um período cedeu professores para a rede municipal. Temos percebido o avanço na educação de uma forma geral no que concerne aos programas mantidos pelo governo federal, com a finalidade de todos ter uma educação de qualidade, através de políticas públicas como: PNLD, PNBE, PNAIC, Mais Educação, entre outras.

2.3- Ensino Médio

No Brasil, nos últimos 20 anos, houve uma ampliação do acesso dos adolescentes e jovens ao Ensino Médio, a qual trouxe para as escolas públicas um novo contingente de estudantes de modo geral jovens filhos das classes trabalhadoras atualmente mais de 50 % dos jovens de 15 a 17 anos ainda não atingiram esta etapa da Educação Básica e milhões de jovens com mais de 18 anos e adultos não concluíram o Ensino Médio, configurando uma grande dívida da sociedade com esta população.

No documento “Síntese dos Indicadores Sociais do IBGE: Uma análise das condições de vida da população brasileira” (IBGE, 2010), constata-se que taxa de frequência bruta às escolas dos adolescentes de 15 a 17 anos é de 85,2%, Já a taxa de escolarização líquida dos mesmos adolescentes (de 15 a 17 anos) é de 50,9%; Isso significa dizer que metade dos adolescentes de 15 a 17 anos ainda não está matriculada no Ensino Médio. No Nordeste a taxa de escolaridade líquida é ainda inferior, ficando em 39,1%. A proporção de pessoas de 18 a 24 anos de idade, economicamente ativas, com mais de 11 anos de estudos é de 15,2% e a proporção de analfabetismo nessa mesma amostra atinge a casa de 4,6%.

A própria Constituição Federal, no inciso VI do art. 208, determina de forma especial, a garantia da oferta de ensino noturno regular adequado as condições do educando. A LDB, no inciso VI do art. 4º, reitera este preceito como dever do Estado.

A Emenda Constitucional nº 59/2009 deu nova redação ao inciso I do art. 208 da Constituição Federal, ao assegurar o atendimento da população de 4 aos 17 anos de idade, com oferta gratuita determina um salto significativo no processo de democratização de ensino, garantindo não só atendimento para aquelas matriculadas na idade tida como regular para escolarização, como para aqueles que se encontram em defasagem idade-tempo de organização escolar ou afastados da escola.

No Ensino Médio regular, a duração mínima é de 3 anos, com carga horária mínima total de 2400 horas, tendo como referência uma carga horária anual de 800 horas, distribuídas em pelo menos 200 dias de efetivo trabalho escolar.

A resolução nº2, de 30 de Janeiro 2012, no art. 3º assegura que o Ensino Médio é um direito social de cada pessoa, dever do Estado na sua oferta pública e gratuita a todos.

Para alegria e satisfação dos passagensenses surge no município o Ensino Médio em 1982. O mesmo, trouxe a oportunidade de prosseguir nos estudos, para os jovens das famílias trabalhadoras da região, principalmente da lavoura, que não tinham condições de colocar seus filhos em outras cidades, desde então foram vários profissionais qualificados em magistério, muitos deles trabalham no próprio Município. Atualmente o objetivo do Ensino Médio é o prosseguimento dos estudos no nível superior ou para inserção no mercado de trabalho.

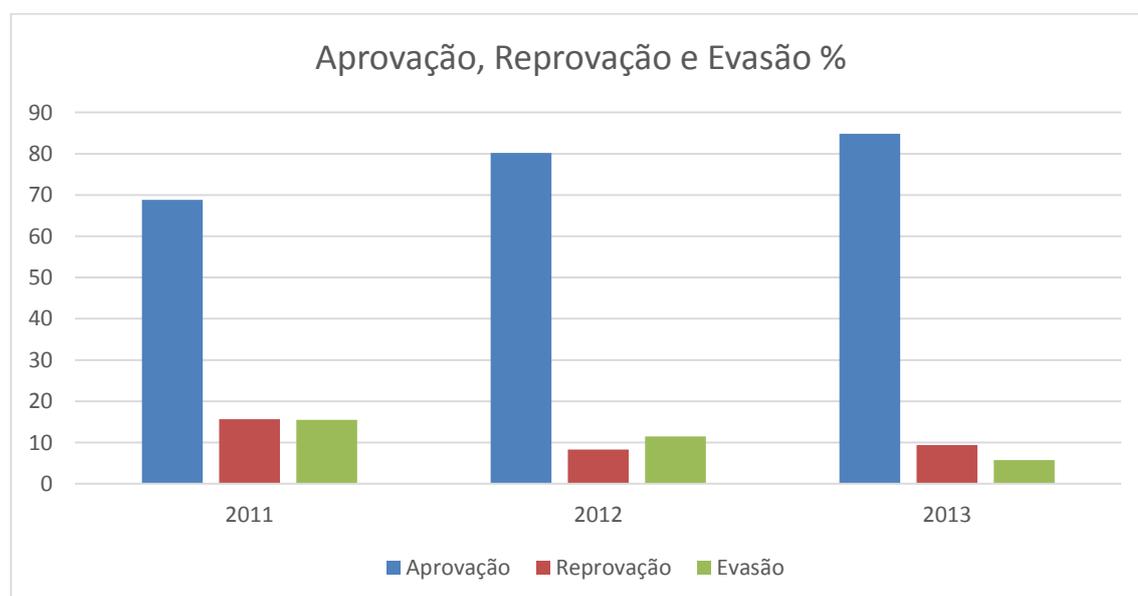
MATRÍCULA DO ENSINO MÉDIO ESTADUAL

TABELA 13 – Aprovação, reprovação, evasão %

ANO	MATRÍCULA	APROVAÇÃO	REPROVAÇÃO	EVASÃO
2011	501	68,8	15,7	15,5
2012	511	80,2	8,3	11,5
2013	554	84,8	9,4	5,8

Fonte: Censo Escolar MEC/SEDUC - MA

GRÁFICO 3 - Aprovação, Reprovação e Evasão %



2.4- Modalidades e Diversidade da Educação Básica

2.4.1-Educação de Jovens e Adultos

Ao longo dos anos o governo tem se preocupado com essa clientela e colocado programas que minimize as necessidades estudantis como: MOBRAL, Projeto Rondon, Brasil Alfabetizado, PEJA, etc.

E é um direito de jovens, adultos e idosos o ensino de forma a satisfazer suas necessidades, e dever do Estado através de políticas públicas educacionais adaptar da melhor maneira possível, disciplina, conteúdos e horários pra estes alunos que não tiveram oportunidade na idade certa, alguns por não ter acesso e outros por não ter condições de permanência na escola. Uma das leis que garante este ensino é a LDB 9394/96 que propõe:

Art.37 – A educação de jovens e adultos será destinada aqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no Ensino Fundamental e Médio na idade própria.

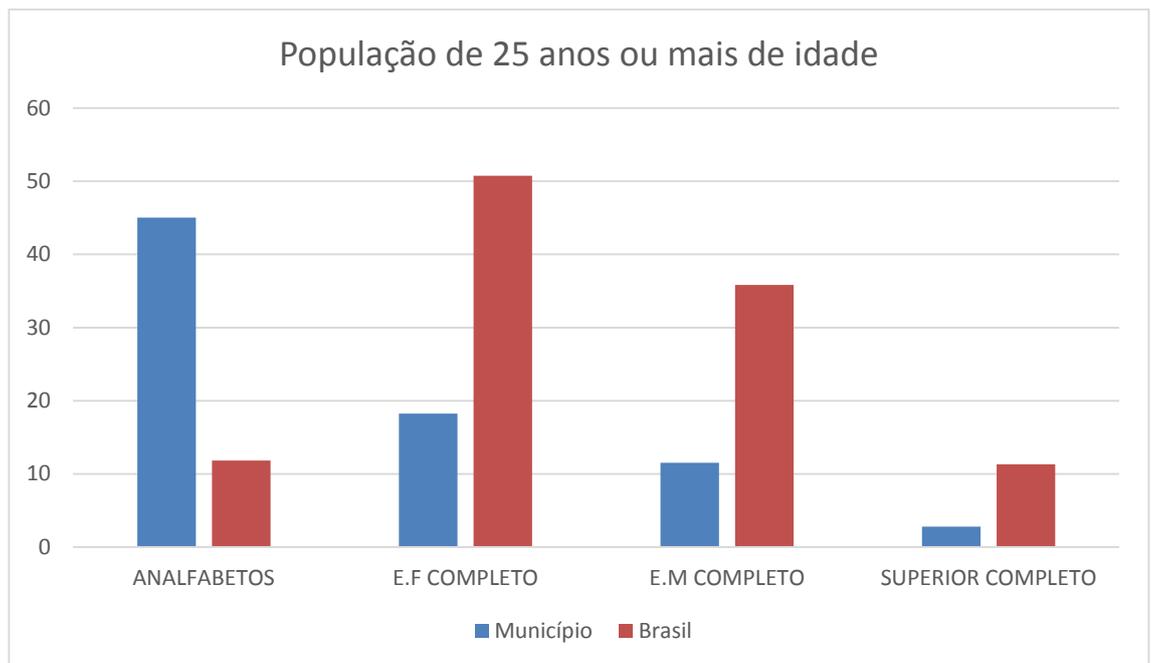
Após pesquisa percebe-se a necessidade de investirmos nesta modalidade pois conforme tabela estamos aquém do Brasil, e isso com certeza é refletido em outras áreas. Em 2010 considerando-se a população municipal de 25 anos ou mais de idade segue a porcentagem em relação aos estudos do município e Brasil:

TABELA 14 - ESTUDOS DA POPULAÇÃO COM MAIS DE 25 ANOS

IDADE	MUNICÍPIO	BRASIL
ANALFABETOS	45,04	11,82
ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	18,25	50,75
ENSINO MÉDIO COMPLETO	11,50	35,83
SUPERIOR COMPLETO	2,76	11,27

Fonte: PNUD,Ipea,FJP

GRÁFICO 4 –População de 25 anos ou mais de idade



Precisamos avançar nesta modalidade para melhorarmos os nossos índices, pois atualmente temos visto mais interesse por parte de alguns alunos em concluírem o curso a nível de 1º e 2º grau, mas a evasão é o fator mais agravante pra esta clientela.

TABELA 15 - Matrícula da EJA – Fundamental (Município) Médio (Estado)

ANO	EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS FUNDAMENTAL	EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS MÉDIO
2011	342	-
2012	273	-
2013	150	67

Fonte: Censo Escolar MEC/SEDUC - MA

Os jovens, adultos e idosos que se encontram nas escolas são poucos em relação ao número de analfabetos existentes em nosso município, precisa-se expandir as matrículas com políticas educacionais que garanta o acesso e permanência dele na escola. Colocaremos metas e ações direcionada a esta clientela com a finalidade de erradicarmos o analfabetismo.

2.4.2-Educação do Campo

A educação rural não foi mencionada nos textos constitucionais de 1824 e 1891, evidenciando-se de um lado, o descaso dos dirigentes com a Educação do Campo e, do outro os resquícios de matrizes culturais vinculados a uma economia agrária apoiado no latifúndio e no trabalho escravo.

A Educação do Campo é tratada como educação rural na legislação brasileira em seus artigos 208 e 210 e pelo artigo 28 da LDB 9394/96 que propõe medidas de adequação da escola à vida do campo, estabelece

Art. 28 Na oferta da educação básica para a população rural, os sistemas de ensino promoverão as adaptações necessárias à sua adequação, às peculiaridades da vida rural e de cada região, especialmente.

I – Conteúdos curriculares e metodologias apropriadas às reais necessidades e interesses dos alunos da zona rural;

II – Organização escolar própria, incluindo a adequação do calendário escolar as fases do ciclo agrícola e as condições climáticas.

III – Adequação à natureza do trabalho na zona rural.

Ao longo dos anos foram utilizadas várias expressões ou nomenclaturas pra escola da zona rural, tais como: educação para o meio rural, ruralização do ensino, educação rural, escola rural, Educação Básica nas escolas do campo e atualmente é Educação do Campo.

A Política Nacional de Educação do Campo não visa expulsar as populações camponesas para as cidades, mas que ofereça atrativos a àqueles que nele desejarem permanecer e vencer.

Segundo o censo IBGE 2010, 40% da população vivem na zona rural, mas vários alunos utilizam os ônibus escolares e estudam na zona urbana. Pensando nisso o governo federal utiliza de várias ferramentas para esta clientela com o objetivo de prepará-los para uma educação de qualidade: Ex. o livro didático já é direcionado ao aluno do campo.

TABELA 16 - Matrícula da Zona Rural

ANO	EDUCAÇÃO INFANTIL	EF ANOS FINAIS	EF ANOS FINAIS	EJA
2011	455	886	419	150
2012	458	807	345	100
2013	399	776	358	12

Fonte: Censo Escolar MEC/SEDUC – MA

2.4.3 – Educação Especial

A Constituição Federal (art. 208, III) estabelece o direito de as pessoas com necessidades especiais receberem educação na rede regular de ensino. A nova “Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da educação inclusiva” é publicada, em janeiro de 2008, com o objetivo de garantir recursos pra Educação Especial de forma a complementar ao ensino regular, como obrigatório em todos os sistemas de ensino.

A oferta da AEE será planejada em turno inverso ao da escolarização garantindo a acesso dos alunos à educação comum e complementar a sua formação na rede regular de ensino. Ainda como apoio a Educação Especial temos o art. 58 da Lei 9394/96 e o Decreto nº 6571/2008 no art. 1º e 9º, estabelece critérios.

Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Passagem Franca
Secretaria Municipal de Educação

Art. 58 – Entende – se por educação especial, para os efeitos desta lei, a modalidade de educação escolar, oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos portadores de necessidades especiais.

§ 1º - Haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender às peculiaridades da clientela de educação especial.

§ 2º - O atendimento educacional será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular.

§ 3º - A oferta de educação especial, dever constitucional do Estado, tem início na faixa etária de zero a seis anos, durante a Educação Infantil.

No nosso município existe uma grande preocupação com esta clientela e a mesma tem sido inserida no ensino regular objetivando a inclusão e conseqüentemente a melhoria da qualidade de vida, e em turno inverso como o apoio e incentivo o acesso e permanência na escola.

2.7 - Educação Superior

A Educação Superior tem atingido todas as classes sociais nos nossos dias, pois no passado era restrita a uma minoria. Mas com o passar dos anos temos encontrado várias formas de concluir curso superior entre elas: PROCAD, Ensino Superior a Distância, Faculdade particular, SISU, PROUNI, FIES, desde então este ensino tem sido um direito de todos.

A LDB em seu artigo 43 determina a finalidade da educação superior, entre outras, estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo; formar diplomados de pesquisa e investigação científica.

A maioria dos alunos que cursaram faculdade foi na rede privada (semi presencial) alguns cursaram na UEMA, UESPI, todos foram graduados em licenciatura. Hoje muitos dos nossos alunos são graduados em áreas diversas tais como: Medicina, Enfermagem, Odontologia, Nutrição, Fisioterapia, Psicologia, Serviço Social, Bio químico, Ciências Contábeis, Direito, Engenharia Civil, Engenharia Mecânica, Ciências da Computação estudaram nas capitais e prestam serviços no nosso Município.

O ensino superior precisa de um cuidado especial de nossos governantes para ser ofertado principalmente pelas instâncias públicas, considerando que é um direito de todos.

METAS E ESTRATÉGIAS

Meta 1: Ampliar a oferta de educação infantil em creches, de forma a atender, no mínimo 50% (cinquenta por cento) das crianças de até (3) três anos, até o final da vigência deste PME e Universalizar até 2016 a educação infantil na pré-escola para as crianças de (4) quatro a 5 (cinco) anos de idade.

Estratégias:

1.1- Definir, em regime de colaboração entre a União, Estado e Município, metas de expansão de construção de instituições de educação infantil em conformidade com os padrões do MEC, considerando as normas de acessibilidade, as especificidades geográficas e as peculiaridades locais;

1.2- Realizar, periodicamente, em regime de colaboração com a Secretaria de Saúde e Assistência Social, levantamento de demanda por creche para a população de até (3) três anos, com a finalidade de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda;

1.3- Manter e ampliar, em regime de colaboração e respeitadas as normas de acessibilidade, programa nacional de construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de educação infantil;

1.4- Promover a formação inicial e continuada dos (as) profissionais da educação infantil, de forma presencial e/ ou a distância que atendam às necessidades e as diferenças existentes nesta etapa. No mínimo a realização de duas formações continuadas em cada ano letivo;

1.5- Estimular a articulação entre pós-graduação, nuclear de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino – aprendizagem e às teorias educacionais no atendimento da população de 0 (zero) a 5 (cinco) anos;

1.6- Fomentar o atendimento das populações de campo na educação infantil, por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, limitada a nucleação de escolas e o deslocamento de crianças, de forma a atender às especificidades dessas população, garantindo consulta prévia e informada;

1.7- Priorizar o acesso à educação infantil, estimulado a atendimento educacional especializado complementar a suplementar aos (às) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para criança surdas e a transversalidades da educação especial nessa etapa da educação básica;

1.8- Assegurar o cumprimento da resolução do CME que determina a relação professor-aluno no que se refere à quantidade de crianças em sala de aula na Educação Infantil;

1.9- Garantir a permanência de profissionais formados em pedagogia, para educar e cuidar das crianças de forma indissociável, conjunto e colaborativa nas turmas infantil;

1.10- Cumprir as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil em conformidade com a LDB, garantindo a qualidade dos serviços educacionais para esta etapa;

1.11- Ofertar Educação Infantil de 0 a 5 anos de idade em jornada escola ampliada e integrada, com a garantia de espaço e tempos apropriados às atividades educativas, assegurando a estrutura física em condições adequadas e profissionais habilitadas;

1.12- Garantir a manutenção e a preservação da estrutura física e do patrimônio material das escolas de Educação Infantil;

1.13- Garantir mobiliário, equipamentos, brinquedos pedagógicos, jogos educativos e outros materiais pedagógicos acessíveis ao ensino infantil, visando à valorização e efetivação do brincar nas práticas escolares, durante o processo de construção do conhecimento;

1.14- Assegurar a permanência do coordenador pedagógico em 100% nas escolas da Educação Infantil, considerando a importância deste profissional no processo sócio-educativo;

1.15- Assegurar o atendimento de profissionais de diversas áreas como: psicólogos, assistentes sociais, psicopedagogos, serviços de saúde, nutricionistas, fonoaudiólogos, fisioterapeutas, com o objetivo de atender as peculiaridades desta etapa de ensino;

1.16- Garantir o planejamento e a execução de rotinas pedagógicas apropriadas ao atendimento em escolas de educação infantil, levando em consideração situações de alimentação, higiene, cuidado e aprendizagem;

1.17- Regularizar o atendimento da população infantil do campo, estruturando as escolas existentes e dando condições de aprendizagem as crianças na própria comunidade, garantindo o direito a uma educação de qualidade.

Meta 2: Universalizar o ensino fundamental de nove anos, para toda população de 06 a 14 anos e garantir que pelo menos 95% dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada até o último ano de vigência deste PME.

Estratégias:

2.1 – Implantar e implementar progressivamente em programa de acompanhamento e avaliação que possibilite a melhoria do nível de aprendizagem dos alunos, em todas as Redes de Ensino;

2.2 – Garantir que, a partir da aprovação do PME, todas as escolas de Ensino Fundamental tenham (re)formulado seus Projetos Políticos pedagógicos, estabelecendo metas de aprendizagem, em conformidade com a organização do currículo, com observância das Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental;

- 2.3** – Assegurar o cumprimento da resolução do CME que determina a relação entre o número de alunos e professores, garantindo a qualidade do processo ensino-aprendizagem;
- 2.4** – Definir e garantir padrões de qualidade, através de projetos de Correção de Fluxo Escolar, em regime de colaboração com os sistemas, objetivando a redução da taxa de reprovação, abandono escolar e distorção idade-ano em todas as escolas;
- 2.5**- Garantir a oferta dos anos iniciais do Ensino Fundamental para as populações do campo, e regularizar as escolas do campo nas próprias comunidades rurais;
- 2.6** – Ampliar a oferta dos anos finais do Ensino Fundamental para as populações de campo, e regularizar as escolas do campo;
- 2.7**— Promover, em regime de colaboração, programas de qualificação permanente para os profissionais que atuam no Ensino Fundamental no mínimo uma (01) por semestre;
- 2.8** – Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos (as) alunos (as), em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;
- 2.9** – Garantir o transporte escolar, em regime de colaboração entre União, Estado e municípios atendendo aos princípios básicos de segurança exigidos pelo Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN) e as normas de acessibilidade que garantem segurança aos alunos com deficiência, levando em consideração o tempo de permanência e idade mínima dos alunos assegurando que cada ente assumam suas responsabilidades de forma a garantir a escolarização dos alunos oriundos da zona rural;
- 2.10**– Viabilizar programas e projetos municipais que venham fortalecer a relação família/escola proporcionando a melhoria do ensino – aprendizagem;
- 2.11**- Elaborar a Proposta Curricular de ampliação do Ensino Fundamental de nove anos, coerente com as Diretrizes e Referenciais Curriculares Nacionais, relacionando com o contexto municipal, no prazo de 1 (um) ano a partir da vigência deste PME;
- 2.12**- Implantar e implementar laboratórios de informática com acesso à rede mundial de computadores (internet) nas escolas de Ensino Fundamental, até o 3º ano de vigência deste PME;
- 2.13**- Implantar estratégias que possibilitem o acompanhamento individual e/ ou coletivo da aprendizagem dos alunos nos anos iniciais;

2.14- Promover o monitoramento e a busca de crianças fora da escola, em parceria com a Secretaria de Saúde, Assistência Social, Conselho Tutelar a fim de garantir o acesso e permanência do aluno na escola;

2.15- Inserir no currículo do Ensino Fundamental conteúdos com as seguintes temáticas: história afro-brasileira (leis nº10639/2003 e nº11645/2008); direitos da criança e do adolescente (Lei nº 8069/1990), que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA. História e Geografia do Maranhão e do município;

2.16- Oportunizar a participação em atividades de incentivo aos estudantes e estímulos a habilidades, inclusive com projetos que desenvolva a colaboração, competições esportivas, concursos e gincanas.

Meta 3: Ampliar, até 2016 o atendimento escolar a população de 15 a 17 anos em até 99% e elevar até 2020 a taxa líquida de matrículas no ensino médio de 40,6% para 75,4% nessa faixa etária.

Estratégias:

3.1- Implementar em parceria com o estado as Diretrizes Curriculares Estaduais com vistas ao fortalecimento das práticas pedagógicas curriculares em prol do desenvolvimento de currículos escolares que organizem de maneira flexibilizada e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articuladas em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte;

3.2- Garantir em regime de colaboração formação de professores com base no currículo ampliado e articulado nas áreas de conhecimento, considerando a experimentação e iniciação científica, incluindo a formação intercultural para os povos do campo;

3.3- Ampliar os tempos e espaços do trabalho pedagógico com os alunos por meio de redesenho curricular voltado para a formação básica necessária à vida e ao mundo do trabalho;

3.4- Equipar e manter em parceria com o Estado as escolas de Ensino Médio com acervo bibliográfico, tecnologias e laboratoriais que favoreçam a vivência de práticas curriculares;

3.5- Assegurar em regime de colaboração, padrão básico para escola de Ensino Médio no que se refere a rede física, manutenção e suporte para o desenvolvimento do ensino;

3.6- Ofertar em parceria com o Estado, a implantação da educação Profissional de nível médio, a fim de ofertar à educação profissional pública e gratuita.

Meta 4: Garantir, para a população de 04 a 17 anos, o atendimento escolar aos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, de forma a atingir, em cinco anos, pelo menos a 50% da demanda e até o final da década a sua universalização nas escolas da rede regular de ensino, garantindo o atendimento educacional especializado em ensino, garantindo o atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais.

Estratégias:

4.1 - Garantir o cumprimento dos dispositivos legais constantes na Convenção dos Direitos da Pessoa com Deficiência (ONU 2006), ratificada no Brasil pelos Decretos 186/2008 e 69*49/2009, na Política de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (MEC 2008) e nos marcos legais políticos e pedagógicos da educação inclusiva;

4.2 - Desenvolver ações para garantir o processo de inclusão e do atendimento educacional especializado a fim de assegurar as condições de acesso, participação e aprendizagem aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.3 - Expandir a oferta da educação inclusiva para os alunos públicos alvo da educação especial de forma a garantir a sua universalização nas escolas da rede regular de ensino;

4.4 - Definir em regime de colaboração, políticas de expansão e melhoria da educação inclusiva aos alunos públicos da Educação Especial;

4.5 - Estabelecer parcerias com outras secretarias (saúde, esporte e lazer, assistência social, direitos humanos) para o desenvolvimento de políticas públicas aos jovens, adultos e idosos, públicos alvo da Educação Especial;

4.6 - Assegurar o transporte escolar acessível aos alunos público-alvo da Educação Especial;

4.7 - Fortalecer parceria com o sistema e instituição governamental para garantir a oferta de qualificação profissional aos jovens, adultos e idosos, público alvo da Educação Especial, para sua posterior inclusão no mercado de trabalho;

4.8 - Assegurar, em parceria com o serviço de saúde, a aplicação de teste de acuidade visual e do teste da orelhinha no sentido de detectar problemas visuais e auditivos a fim de favorecer o atendimento na estimulação essencial;

4.9 - Garantir o atendimento educacional especializado nas salas de recursos multifuncionais em toda rede de ensino;

4.10 - Implantar uma sistemática segurança e manutenção de acompanhamento e monitoramento das salas de recursos multifuncional, no que diz respeito à segurança e manutenção dos equipamentos, a adequação do espaço físico, a utilização apropriada dos recursos e formação continuada de professores;

4.11 - Institucionalizar o atendimento educacional especializado nos projetos Político-pedagógicos das escolas da rede regular de ensino;

4.12 - Assegurar o atendimento escolar dos alunos públicos alvo da educação especial desde a educação infantil até o Ensino Médio respeitando as suas necessidades e especificidades;

4.13 - Adaptar os prédios escolares já existentes para atender as normas de acessibilidade, constante nos dispositivos legais;

4.14 Garantir a oferta de formação em serviço para os professores e demais funcionários da Educação Infantil ao Ensino Médio que possuem alunos públicos-alvo da Educação Especial nas salas de Ensino Regular;

Meta 5. Alfabetizar todas as crianças no máximo até o final do 3º ano do Ensino Fundamental.

Estratégias:

5.1 – Instituir grupos de professores alfabetizadores para crianças até o final do 3º ano do Ensino Fundamental nos sistemas de ensino assegurando uma política de educação de alfabetização em parceria com governo estadual e federal;

5.2 - Promover formação continuada para os professores, com práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam o domínio do letramento em Língua Portuguesa e Matemática aos estudantes em até 1(um) ano, após a vigência deste PME;

5.3 – Apoiar em regime de colaboração a alfabetização de criança do campo, com produção de materiais didáticos específicos;

5.4 – Assegurar jornada escolar ampliada, integral e integrada, com a garantia de espaços e tempos apropriados às atividades educativas, assegurando a estrutura física em condições adequadas e profissionais habilitados;

5.5 - Promover, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e a capacitação de professores, bibliotecárias e agentes da comunidade para atuarem como mediadores da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem;

5.6 – Estruturar o ciclo de alfabetização de forma articulada com estratégias desenvolvidas na pré-escola obrigatória, com qualidade e valorização dos professores alfabetizadores e com o apoio

pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização de todas as crianças na idade determinada nos documentos legais;

5.7 – Criar e assegurar, uma avaliação municipal para a aferição da aprendizagem das crianças do ciclo de alfabetização;

5.8 – Selecionar, certificar, divulgar e disponibilizar a tecnologias educacionais para alfabetização de crianças, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, assegurando conteúdo dos das Diretrizes e Propostas Curriculares Nacionais, bem, como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas;

5.9 - Apoiar a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue, sem estabelecimento de terminalidade temporal.

Meta 6: Oferecer educação integral em, no mínimo 50% das escolas públicas, de forma a atender pelo menos 50% dos alunos do Ensino Fundamental.

Estratégias:

6.1 – Garantir em regime de colaboração a oferta de Educação Integral em jornada Ampliada na escola pública, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas a fim de que o tempo de permanência na escola ou sob sua responsabilidade posse a ser igual ou superior a sete horas diárias no decorrer do ano letivo;

6.2 – Institucionalizar e manter, em regime de colaboração com a programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios inclusive de informática, espaço para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos de recursos humanos para a educação em tempo integral;

6.3 – Promover ações pedagógicas voltadas à ampliação do universo familiar de origem que não tiveram acesso à escolaridade fundamental para apoiá-las no acompanhamento das atividades escolares;

6.4 – Viabilizar atendimento diferenciado a grupos de alunos com habilidades ou dificuldades específicas de aprendizagem;

6.5 – Garantir apoio técnico pedagógico e acompanhamento ao desenvolvimento, no espaço escolar, de trabalho em equipe e projetos coletivos de professores e alunos, envolvendo grupos de diferentes faixa etária;

6.6 - Atender às escolas do campo, na oferta de Educação Integral em jornada Ampliada, com base em consulta prévia e informada, considerando –se as peculiaridade locais;

6.7 – Garantir a Educação Integral em jornada Ampliada para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimentos e altas habilidades ou superdotação;

6.8 – Ampliar gradualmente a jornada escolar, com o objetivo de implantar escola de tempo integral que abranja um período de, pelo menos, sete horas diárias considerando atividades que desenvolvam as múltiplas dimensões humanas e disponibilizando infraestrutura física, humana e de material às respectivas unidades escolares;

6.9 - Estimular parcerias com entidades privadas para a oferta de atividades voltadas a ampliação da jornada escolar de alunos matriculados na rede pública municipal.

Meta 7: Promover a qualidade do Ensino Fundamental, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as metas do índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB para o nosso Município.

IDEB	2015	2017	2019	2021
ANOS INICIAIS DO E.F	4,2	4,5	4,8	5,1
ANOS FINAIS DO E.F	3,8	4,1	4,4	4,6

Estratégias:

7.1 - Garantir em todos os níveis e etapas de ensino o acesso a permanência, a aprendizagem e o atendimento às especificidades dos estudantes do sistema de ensino, visando a redução das desigualdades educacionais e a efetivação do direito à educação;

7.2 - Aprimorar continuamente os instrumentos de avaliação da qualidade do ensino fundamental, participando dos exames aplicados pelo MEC nos anos iniciais (5º) e nos anos finais (9º) do Ensino Fundamental;

7.3 - Orientar as políticas das redes de ensino municipais, de forma a buscar atingir as metas do IDEB, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices, garantindo equidade da aprendizagem em todas as escolas;

7.4 - Assegurar, a todas as escolas públicas municipais de ensino infantil e fundamental, água tratada e saneamento básico; energia elétrica; acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade; acessibilidade à pessoa com deficiência; acesso a biblioteca; acesso a espaços para práticas de esporte; acesso a bens culturais e à arte; e equipamentos e laboratórios de ciências;

7.5 – Assegurar que até o último ano de vigência deste PME, todos os alunos do ensino fundamental, tenham alcançado nível suficiente de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

7.6 – Institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, visando à equalização regional das oportunidades educacionais;

7.7 - Construir em parceria com os gestores, supervisores, coordenadores e professores um indicador de qualidade educacional do município com base no desempenho dos estudantes, considerando o perfil do corpo docente, do gestor, os recursos pedagógicos e as condições de infraestrutura da escola;

7.8 - Fixar, acompanhar e divulgar bienalmente os resultados dos indicadores do SAEB e do IDEB, assegurando a contextualização dos resultados.

Meta 8– Elevar a escolaridade média da população a partir de dezoito anos, de modo a alcançar no mínimo, dez anos de estudos no último ano de vigência deste PME, para negros, populações do campo, e igualar a escolaridade entre negros e não negros declaradas à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, com vistas à redução da desigualdade social.

Estratégias:

8.1 – Institucionalizar programas que contemplem o desenvolvimento de tecnologias para correção de fluxo, acompanhamento pedagógico individualizado, recuperação e progresso parcial, priorizando estudantes com rendimento escolar defasado e a produção de livros aproveitamento de bibliografias específicas já produzidas sobre a diversidade sociocultural e outros materiais didático adequados às características e realidades sociocultural dos segmentos populacionais considerados;

8.2 – Implantar programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial;

8.3 – Garantir acesso gratuito a exames de certificação da conclusão do ensino fundamental;

8.4 – Promover busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude;

8.5- Incentivar em parceria com o Estado, a criação do Ensino Médio com qualificação profissional e social, para a população a partir dos 18 anos.

Meta 9 – Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 90% até 2017, e até a final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 60% a taxa de analfabetismo funcional.

Estratégias:

9.1 - Assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria;

9.2 – Realizar diagnósticos dos jovens e adultos com ensino fundamental e médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção a juventude;

9.3 - Implementar ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica;

9.4 – realizar avaliação, por meio de exames específicos, que permita aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 (quinze) anos de idade;

9.5 – executar ações de atendimento ao (à) estudante da educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transportes, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área de saúde;

9.6 – assegurar a oferta de educação de jovens e adultos, nas etapas de ensino fundamental, às pessoas privadas de liberdade em estabelecimento penais, assegurando formação específica das professores e das professoras e implementar de diretrizes nacionais em regime de colaboração;

9.7 – realizar avaliação, por meio de exames específicos, que permita aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 (quinze) anos de idade;

9.8 – Considerar nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso e tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, a implantação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiências dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas;

9.9 - Construir as Diretrizes Curriculares para a Educação de Jovens e Adultos até 2017 monitorando o trabalho metodológico desenvolvido;

9.10 - Acompanhar e monitorar o acesso, a frequência e a aprendizagem dos estudantes da EJA, identificando motivos de ausência, infrequência e baixo rendimento, adotando ações corretivas para reduzir o índice de abandono escolar e reprovação;

9.11 - Implantar programa de formação continuada aos professores da EJA na sua área de atuação com utilização das tecnologias, oferecendo inovações pedagógicas, visando a melhoria da aprendizagem e continuidade de estudos;

9.12 - Garantir o transporte escolar aos estudantes da EJA, em regime de colaboração entre União, Estado e Município;

9.13-Realizar a cada dois anos, avaliação com vistas ao levantamento dos indicadores de alfabetização da população de jovens e adultos com idade igual ou superior a quinze anos.

Meta 10 - Oferecer, no mínimo, 25% das matrículas de Educação de jovens, adultos e idosos na forma integrada à Educação Profissional, nos Ensinos Fundamental e Médio.

Estratégias:

10.1 - Manter em regime de colaboração programa nacional de educação de jovens e adultos voltado á conclusão do ensino fundamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da educação básica;

10.2 - Proporcionar Educação Profissional de qualidade a jovens e adultos, por meio de cursos de qualificação, habilitação e/ou atualização profissional;

10.3 - Fomentar a oferta pública de formação inicial e continuada para trabalhadores e trabalhadoras articulada à educação de jovens e adultos, em regime de colaboração e com apoio de entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;

10.4 - Fortalecer parcerias entre o Governo Federal e Estadual, visando a reestruturação e aquisição de equipamentos voltadas à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na Educação de Jovens e Adultos integrada a Educação Profissional;

10.5 - Garantir a formação continuadas de docentes do sistema de ensino público que atuam na Educação de Jovens e Adultos articulada à educação profissional;

10.6 - Apoiar as ações de incentivo aos programas de aprendizagem, estágio e do primeiro emprego aos jovens e adultos.

Meta 11 - Elevar a taxa bruta de matrícula na Educação Superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 e 24 anos, assegurando a qualidade da oferta.

Estratégias:

11.1 - Garantir em regime de colaboração a continuidade e ampliação da oferta de vagas na Educação Superior Pública por meio da ampliação de mais campus estaduais e implantação de cursos de graduação presencial, semipresencial e a distância considerando as necessidades regionais e locais;

11.2 - Ofertar, em regime de colaboração, com o Estado e a União, formação de pessoal de nível superior, considerando as necessidades do desenvolvimento do município, a inovação tecnológica e a melhoria da qualidade da educação básica;

11.3 Implantar a oferta de cursos preparatórios para a Educação superior, priorizando a clientela do campo, considerando a infraestrutura básica que possibilite o acesso, permanência e conclusão do curso;

11.4 - Implantar em regime de colaboração oferta de vagas na Educação Superior pública e prioritariamente para a formação de professores da Educação Básica, sobretudo nas áreas de Ciências e Matemática, bem como para atender o déficit de profissionais em áreas específicas;

11.5- Informar e incentivar os pais e alunos do sistema de ensino médio sobre a importância dos cursos oferecidos pelas instituições federais e estaduais bem como as diversas formas de ingresso ao ensino superior tais como: SISU, PROUNI e FIES;

11.6 - Implantar em regime de colaboração campi das universidades federal e estadual, garantindo a oferta de cursos de graduação, o acesso e a permanência dos discentes;

11.7 - Assegurar condições de acessibilidade nas instituições de educação superior, na forma da legislação através de parcerias entre os governo municipal, estadual e federal, oferecendo estadias de qualidade ou ajuda de custo garantindo assim a permanência dos mesmo em tais instituições.

Meta 12 – Elevar gradualmente o número de matrículas em nível de pós graduação lato sensu (especialização) e stricto sensu (mestrado e doutorado), em sua área de atuação, de modo a atingir 60% dos profissionais da educação.

Estratégias:

12.1 - Assegurar em regime de colaboração a oferta de cursos de pós graduação (lato sensu e stricto sensu) e formação continuada, para atender as demandas dos professores da Educação Básica das regiões administrativas do Município;

12.2 - Criar políticas públicas de financiamento de 50% dos cursos de pós graduação (lato sensu), em regime de colaboração com o Estado e a União, nas IES privadas e públicas;

12.3 - Desenvolver políticas públicas de concessão de bolsas para pós graduação (lato sensu e stricto sensu), de modo a incentivar os profissionais da educação (professores, coordenadores e gestores), a especializarem-se e manterem-se atuantes e inovadores no sistema de ensino;

12.4 - Consolidar programas, projetos e ações que objetivem a internacionalização da pesquisa e da pós graduação brasileira, incentivando a atuação em rede e o fortalecimento da pesquisa.

Meta 13 - Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, por meio da participação direta da comunidade escolar na eleição de gestores, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho no âmbito das escolas públicas passagenses.

Estratégias:

13.1 - Assegurar condições, no prazo de 2 anos, para fortalecimento dos conselhos: Municipal de Educação, do FUNDEB e CAE, disponibilizando os recursos adequados e equipamentos necessários para o funcionamento, bem como fortalecer os conselhos escolares, grêmios estudantis, a fim de promover a efetivação da gestão democrática, priorizando a descentralização de recursos e ampliação dos mecanismos de autonomia financeira, administrativa e pedagógica, garantindo a participação de toda a comunidade escolar;

13.2 - Fortalecer os conselhos de Alimentação Escolar e do FUNDEB, garantindo recursos financeiros adequadas, quadro de recursos humanos disponíveis, equipamentos e meio de transporte para a fiscalização à rede escolar com vistas ao desempenho de suas funções;

13.3 - Instituir lei municipal para eleição de gestores das Escolas Municipais;

13.4 - Incentivar a eleição direta para o cargo de gestor das escolas públicas municipais, promovendo as condições necessárias para realização da mesma, observando o cronograma e o regulamento da SEMED, em consonância com o CME;

13.5 - Realizar levantamento das instituições de ensino em funcionamento no município, buscando credenciar e autorizar todas, inclusive as escolas do campo, durante a vigência do PME;

13.6 - Garantir a formação dos gestores, conselheiros escolares, visando a implementação da gestão democrática;

13.7 - Fortalecer as escolas municipais na elaboração do Projeto Político Pedagógico, currículos escolares, regimento escolar com a participação da comunidade escolar, da família e o apoio técnico da SEMED;

13.8- Capacitar os profissionais escolares da comunidade rural, bem como os jovens, ofertando aos mesmos cursos técnicos;

13.9- Implantar em até um ano a partir da aprovação do PME, uma comissão composta por profissionais efetivos da educação e representantes da sociedade civil, para o acompanhamento e avaliação da execução do PME.

Meta 14 - Valorizar os (as) profissionais do magistério nas redes públicas de ensino de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (das) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME

Estratégias:

14.1 - Constituir um fórum municipal permanente de estudo e pesquisa, a fim de discutir a equiparação salarial a outros profissionais com escolaridade equivalente;

14.2 - Cumprir o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica revisado e implantado para os profissionais da educação pública;

14.3 - Valorizar os profissionais do magistério das redes públicas através da revisão salarial, considerando o repasse dos recursos da União;

14.4 - Realizar política de formação inicial e continuada dos profissionais da educação;

14.5 - Fortalecer em parceria com a União assegurando recursos financeiros para valorização de todos os profissionais da educação;

14.6 - Construir e implementar, no primeiro ano de vigência deste PME, políticas públicas de formação inicial e continuada, inclusive em serviço, aos profissionais da educação e do apoio escolar;

14.7 - Manter ou implantar no Plano de Carreira dos/as profissionais do Magistério da Educação Municipal, licenças para qualificação profissional em nível de pós graduação stricto sensu com remuneração, sendo uma oferta por semestre visando assegurar o cumprimento da meta;

14.8 - Instituir parcerias para a publicação de experiências exitosas desenvolvidas nas escolas, como forma de incentivo e valorização da comunidade escolar.

Meta 15 - Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência desta lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final de decênio.

Estratégias:

15.1 - Garantir os mecanismos e instrumentos que assegure a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação.

15.2 - Capacitar os membros de conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB, com o fim de um melhor acompanhamento dos recursos da educação.

15.3 - Implantar ou implementar mecanismos de acompanhamento da arrecadação do salário educação, FUNDEB, e de convênio do Governo Federal, possibilitando que os conselheiros municipais de educação possam exercer sua função de fiscalização e de controle social na aplicação adequada dos recursos da educação.

15.4 - Fortalecer as políticas de financiamento, em regime de colaboração com a União e o Estado, no que se refere ao pagamento de transportes escolares.

4 – Acompanhamento e avaliação do PME

O PME é de grande relevância pro município, para que ele aconteça é necessário criarmos uma comissão de acompanhamento e avaliação que lhe assegure o desenvolvimento das ações ao longo da década e nas diversas circunstâncias em que será desenvolvido. As adaptações poderão ser feitas conforme a realidade for mudando ou assim que algumas necessidades forem aparecendo, tudo dependerá de um bom acompanhamento e da constante avaliação.

A implantação e o desenvolvimento das metas e estratégias do PME terá coordenação no âmbito municipal, sobre responsabilidade do Fórum Municipal de Educação – FME. Durante a execução do Plano a comissão de acompanhamento e avaliação juntamente com a SEMED organização cada dois anos um seminário para análise, monitoramento e discussão das metas e estratégias do PME, com a participação da sociedade Civil, representação do poder público, trabalhadores da educação, representante dos pais e estudantes.

Ao final da década do PME, espera-se a efetivação de uma educação de qualidade baseando-se na melhoria dos índices sociais, econômicos e educacionais dos passagenses.